



CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMAS PARA RPPS, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO NA ÁREA DE FOLHA DE PAGAMENTO, CONTABILIDADE, COMPRAS E LICITAÇÕES, CONTROLE INTERNO, PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO, SITE E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

NÚMERO: 001/2020.

EXTRATO	
CONTRATANTE	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES, representado pela sua Presidente, Senhora Eliana de Fátima Pereira Maurício .
CONTRATADO	FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA-ME, representado pelo senhor Alexandre Lacerda Lemos .
OBJETO	Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de sistemas para RPPS, implantação, conversão e treinamento na área de folha de pagamento, contabilidade, compras e licitações, controle interno, patrimônio e almoxarifado, site e portal da transparência, conforme itens especificados na tabela abaixo.
PRAZO	O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, com início na sua assinatura.
VALOR	O valor total deste Contrato é de R\$ 49.985,00, (Quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais) .
PAGAMENTO	O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) DIAS através do Banco Bradesco, por força de Contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal de faturamento devidamente vistada pelo setor requisitante.
DOT. ORÇAMENTÁRI A	03.002.007.000009.000272.000052.06005.3.3.9.0.40.00
PROCESSO	PREGÃO 001/2019.
DATA DO	06 de janeiro de 2020

CONTRATO



DA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Nelson Rezende Fonseca, 472, Centro, CNPJ 11.201.980/0001-07, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente, a Senhora **Eliana de Fátima Pereira Maurício**, brasileira, casada, servidora municipal, portadora do CPF 000.334.896-29, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa **FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA-ME**, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Alexandre Lacerda Lemos**, de acordo com o processo – PREGÃO Nº **001/2019** e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **contratação de empresa para fornecimento de sistemas para RPPS, implantação, conversão e treinamento na área de folha de pagamento, contabilidade, compras e licitações, controle interno, patrimônio e almoxarifado, site e portal da transparência**, conforme especificados na tabela anterior.

2. DO PRAZO

2.1. O presente Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, com início na sua assinatura, e encerrará sua vigência em **31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

3. DO VALOR DESTES CONTRATO





3.1. O valor global da presente contratação perfaz no total de **R\$ 49.985,00, (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais)**, que serão pagos mensalmente em 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 3.845,00 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais)** cada.

3.2. Será efetuado o pagamento no valor de **R\$ 3.845,00 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais)**, referente a Implantação, Migração e Treinamento. O valor será pago em parcela única, somente no primeiro ano de prestação do serviço e após o cumprimento efetivo da Implantação, Migração e Treinamento.

4. DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados através do Banco Bradesco, agência Três Corações, no prazo de 30 (trinta) dias, após a devida comprovação da execução dos serviços, objeto deste contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

4.1.1. Se a prestação do serviço não estiver conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

4.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações, CNPJ nº 11.201.980/0001-07, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para





pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.5. Para efeito de pagamento dos serviços executados será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do IPRECOR:

03.002.007.000009.000272.000052.06005.3.3.9.0.40.00

6. DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE CONTRATO

6.1. Este Contrato foi autorizado pelo procedimento licitatório PREGÃO N.º 001/2019.

7. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/1993.

7.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

8. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO

8.1. Não serão permitidos a repactuação e o reajuste do Contrato no primeiro ano de vigência deste contrato.

8.2. Havendo prorrogação contratual, será aplicado como índice de reajuste IPCA.





9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições previstas em lei:

9.1.1. Prestar, dentro dos prazos, os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do **CONTRATANTE**, conforme as solicitações e cronogramas fornecidos após a liberação dos pedidos, obedecendo a todas as exigências estabelecidas neste instrumento.

9.1.2. Fornecer os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

9.1.3. Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos.

9.1.4. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, bem como pela segurança de seus empregados.

9.1.4.1. Caso a qualidade dos serviços não corresponda às especificações exigidas no Edital, os mesmos serão recusados e deverão ser refeitos pela **CONTRATADA** imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

9.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por danos e prejuízos ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

9.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.

9.1.7. Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

9.1.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.




amiciis



9.1.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

9.1.10. Fornecimento da licença de uso e equipamentos, com a implantação, instalação, configuração, customização, treinamento e manutenção e suporte do sistema de informação.

9.1.11. Disponibilização de pessoal técnico para dar suporte online ao sistema, quando necessário.

9.1.12. Suporte Técnico:

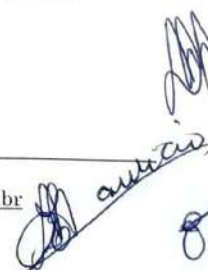
9.1.12.1. A contratada deverá disponibilizar durante o período do contrato suporte técnico especializado, através da abertura de chamado técnico efetuado por meio de ferramenta de web a ser disponibilizada pela licitante, com geração de número de controle (número sequencial único) que identificará toda a evolução do chamado até o seu encerramento.

9.1.12.2 As solicitações efetuadas deverão possuir acompanhamento em tempo real, contendo informações sobre as demandas solicitadas, concluídas e canceladas, tipo de atividade (desenvolvimento, documentação ou manutenção), através de ferramenta informatizada a ser integrada ao aplicativo web da licitante.

9.1.12.3. No caso de parada de sistema produtivo o atendimento de suporte deverá estar garantido em até 72 (setenta e duas) horas.

9.1.12.4. O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado por um atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, com relação ao problema relatado, ou redirecionar o atendimento a quem o faça.

9.1.12.5. A CONTRATADA deverá estar apta a acessar remotamente o sistema do cliente de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em ambientes internos da empresa fornecedora do sistema.





9.1.12.6. Caracteriza-se como suporte técnico, toda e qualquer alteração no sistema, com objetivo de saneamento de problemas ou inovação, inserção de recursos para utilização pelo usuário final.

9.1.12.7. Os licitantes que tiverem interesse poderão fazer visita técnica às instalações, hardware e software da IPRECOR para conhecer as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

9.1.12.8. Os Licitantes interessados na realização da visita deverão agendar com a IPRECOR.

9.1.12.9. A visita técnica deverá ser realizada por profissional da licitante, devidamente identificado, até o dia anterior à data marcada para a entrega da proposta.

9.1.13. O custo da visita técnica correrá por conta exclusivo da empresa Licitante. Durante a visita, os licitantes serão acompanhados por servidor da IPRECOR.

9.1.14. Em nenhuma hipótese a licitante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe vistoriado, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato.

10.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da IPRECOR especialmente designado, a execução dos serviços do objeto deste contrato.

10.3. Repassar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta execução dos serviços.





10.4. Notificar a CONTRATADA fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços.

10.5. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.

10.6. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução inadequada dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

10.7. Arcar com as despesas de envio de servidores da IPRECOR para treinamento fora do município.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Exercerão a fiscalização do contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas:

Instituto de Previdência Municipal de Três Corações, de seu representante Luciane Nascimento de Oliveira (Portaria Interna nº 005/2019), responsável pela gestão e fiscalização dos contratos.

11.2. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Serão acordados pelo IPRECOR:

12.1.1. A prestação dos serviços será feita de forma parcelada, sendo que a quantidade a ser entregue em cada parcela será observada conforme conveniência do Setor solicitante, independente de quantidade mínima estabelecida pela empresa licitante.





12.1.2. O prazo para início da execução dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da Ordem de Serviço emitida pelo setor requisitante, devendo ser concluída em até no máximo 90 (noventa) dias.

12.2. Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o IPRECOR, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

12.2.1. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado.

12.2.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.

12.3. São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da IPRECOR.

12.4. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de imediato e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

12.5. A IPRECOR reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

12.6. O módulo: Sistema Integrado de Site e Portal da Transparência deverá funcionar em ambiente WEB (online), possibilitando o acesso e envio de dados e utilização das funcionalidades através da Internet.





12.7. Hospedagem do sistema em "data center", com alta disponibilidade, tolerância a falhas, balanceamento de carga, contingência operacional e estrutura de rede, segurança, recuperação de dados, gerenciamento e monitoração, para atender à administração municipal.

12.8. O sistema, as informações e os dados gerados deverão ser armazenados pela licitante em "data center", com alta disponibilidade, tolerância a falhas, balanceamento de carga, contingência operacional e estrutura de rede, segurança, recuperação de dados, gerenciamento e monitoração, capaz de atender a demanda do IPRECOR e o volume de acesso que os serviços exigirão.

12.8.1. As rotinas de backup deve ter redundância e ser diária, semanal e mensal.

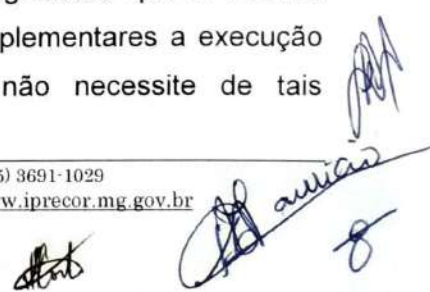
12.9. Ambiente Tecnológico:

12.9.1. Deverão ser executados no ambiente tecnológico da informação usado e planejado pelo Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR, conforme aqui descrito, ao qual estarão perfeitamente compatibilizados, ainda que condicionados à instalação, pelo adjudicatário, de software básico complementar:

12.9.1.1. O sistema operacional deverá funcionar em rede com servidores Windows Servers e estações de trabalho com sistema operacional Windows XP, Vista, 7 e 8 ou superior nas versões 32 e 64 bits, padrão tecnológico adotado pelo Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR;

12.9.1.2. A comunicação entre os servidores e estações deverá utilizar o protocolo TCP/IP;

12.9.1.3. O software básico complementar necessário à perfeita execução dos sistemas ofertados no ambiente descrito deverá ser relacionado pela contratada, que deverá também especificar o número de licenças necessárias à sua completa operação. O não relacionamento significará que a licitante fornecerá, a suas expensas, todos os softwares complementares a execução da solução proposta, ou ainda que o mesmo não necessite de tais complementos.





12.9.1.4. O processo de instalação dos módulos/sistemas deverá ser efetuado de forma padronizada e parametrizada, preferencialmente, através de aplicações, evitando que os usuários tenham que efetuar procedimentos manuais para instalação dos mesmos e configuração de ambiente. Todo o processo de criação e configuração dos parâmetros de acesso ao banco de dados deverão estar embutidos nas aplicações.

12.9.2. Todos os softwares componentes devem permitir, sem comprometer a integridade do Sistema proposto, a sua adaptação às necessidades da contratante, por meio de parametrizações e/ou customizações.

12.9.3. Para os Sistemas WEB:

12.9.3.1. Operar, processar e disponibilizar dados e informações em ambiente Web.

12.9.3.2. Ter sido desenvolvido para plataforma web.

12.9.3.3. Ser acessado através dos programas de navegação na rede mundial de computadores que tenham suporte em certificação digital.

12.9.3.4. Funcionar em sistema operacional licenciado de 32 e 64 (sessenta e quatro) bits em português.

12.9.3.5. Possuir base de dados centralizada e utilizar sistema gerenciador de banco de dados relacional padrão SQL que tenha possibilidade de uso Web de alto desempenho.

12.9.3.6. Possuir regras de integridade de dados realizadas pelo sistema gerenciador de banco de dados.

12.9.3.7. Possuir ferramenta de ajuda On-Line para atendimento aos contribuintes pelo Instituto de Previdência Municipal de Três Corações e sensível ao contexto das principais funcionalidades do sistema.



aviso



12.10. Recuperação de Falhas e Segurança de Dados:

12.10.1. A recuperação de falhas deverá ser, na medida do possível, automática, ocorrendo de forma transparente ao usuário. O sistema deverá conter mecanismos de proteção que impeçam a perda de transações já efetivadas pelo usuário.

12.10.2. O sistema deverá permitir a realização de backups dos dados de forma on-line (com o banco de dados em utilização).

12.10.3. As transações no sistema, preferencialmente, devem ficar registradas permanentemente com a indicação do usuário, data, hora exata, hostname e endereço IP, informação da situação antes e depois, para eventuais necessidades de auditoria posterior.

12.10.4. As regras de Integridade dos Dados devem estar alojadas no Servidor de Banco de Dados e não nas aplicações – Front-End, de tal forma que um usuário que acesse o Banco de Dados por outras vias não o torne inconsistente.

12.10.5.. O Instituto de Previdência Municipal de Três Corações deverá ter acesso às rotinas e as cópias dos Backups.

12.11. Caracterização Operacional

12.11.1. Segurança de Acesso e Rastreabilidade:

12.11.1.1. As tarefas deverão ser acessíveis somente a usuários autorizados especificamente a cada uma delas. O sistema deve contar com um catálogo de perfis de usuários que definam padrões de acesso específicos por grupos de usuários. Para cada tarefa autorizada, o administrador de segurança deverá poder especificar o nível do acesso (somente consulta ou também atualização dos dados).

12.11.1.2. As autorizações ou desautorizações, por usuário, grupo ou tarefa, deverão ser dinâmicas e ter efeito imediato.





12.11.1.3. O acesso aos dados deve poder também ser limitado para um determinado setor do organograma, de forma que usuários de setores que descentralizam o controle de recursos não visualizem ou possam alterar dados de outros setores.

12.11.1.4. As principais operações efetuadas nos dados deverão ser logadas (deve-se registrar histórico), de forma a possibilitar auditorias futuras.

12.11.1.5. Quanto ao acesso aos dados, o gerenciador deverá oferecer mecanismos de segurança que impeçam usuários não autorizados de efetuar consultas ou alterações em alguns dados de forma seletiva.

12.11.3. Documentação 'On-line':

12.11.3.1. Deverá incorporar documentação 'on-line' sobre o modo de operação de cada uma das tarefas. Esta documentação deverá conter tópicos remissivos para detalhamento de um determinado assunto.

12.12. Documentação:

12.12.1. Permitir documentar as alterações ou parametrizações realizadas no Sistema Proposto de forma homogênea e coerente com a documentação original dos sistemas.

12.12.2. Implementar controles de alterações e de versões dos objetos do Sistema Proposto.

12.12.3. Permitir completo reaproveitamento das parametrizações efetuadas na implantação de novas versões dos softwares.

12.13. Requisitos Gerais exigidos no processo de implantação dos Sistemas Aplicativos:

12.13.1. Providenciar a conversão dos dados existentes para os formatos exigidos pelos sistemas licitados.





Instituto de Previdência Municipal de
TRÊS CORAÇÕES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES (IPRECOR)

"Terra do Rei Pelé"

CNPJ: 11.201.980/0001-07



12.13.2. O prazo para implantação da solução integrada, migração e conversão dos dados e treinamento, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

12.14. Os relatórios deverão permitir a inclusão do brasão do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações.

12.14.1. Deverá acompanhar os módulos dos sistemas, objeto deste contrato, uma ferramenta para elaboração de relatórios a ser disponibilizada aos usuários, para confecção rápida de relatórios personalizados.

12.14.2. Permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como possibilitar que sejam gravados em disco, em outros formatos, que permitam ser visualizados posteriormente ou impressos, além de permitir a seleção e configuração da impressora local ou de rede disponível.

13. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

-) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- a) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando ao IPRECOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início do serviço;
- d) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao IPRECOR;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 desta Lei;
 - h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - l) a supressão, por parte do IPRECOR, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;
 - m) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do IPRECOR, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo IPRECOR decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - o) a não liberação, por parte do IPRECOR, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 17.1.) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- q) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



a) determinada por ato unilateral e escrito do IPRECOR, nos casos enumerados nos **subitens "1" a "12" e "17" do item anterior**;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o IPRECOR;

c) judicial, nos termos da legislação;

13.3.1. a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3.2. quando a rescisão ocorrer com base nos **subitens "12" a "17" do item anterior**, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução de garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.3.3. ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

13.4.A rescisão de que trata o **subitem "a" do item anterior** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do IPRECOR;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;

c) execução da garantia contratual, para ressarcimento do IPRECOR, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao IPRECOR.

d.1) A aplicação das medidas previstas **subitem "a" e "b" deste item** fica a critério do IPRECOR, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

d.2) É permitido ao IPRECOR, no caso de recuperação judicial/extrajudicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

d.3) Na hipótese do **subitem "b" deste item**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do IPRECOR, conforme o caso.



auricio



14. DAS SANÇÕES

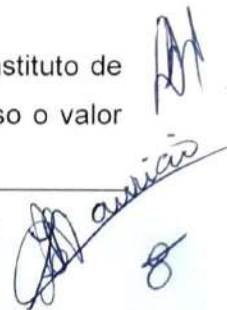
14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo Instituto de Previdência Municipal de Três Corações, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial;
- d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPRECOR, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o IPRECOR pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao IPRECOR.

14.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações, via Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo IPRECOR.

14.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Instituto de Previdência Municipal de Três Corações, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.





14.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações, devidamente justificado.

14.6. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inc. XIV, do art 4º da lei 10.520, pelo período de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.8. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A **CONTRATANTE** poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) quebrar o sigilo profissional;

Assinatura




c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela **CONTRATANTE**;

d) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

16.2. A **CONTRATANTE** poderá, por despacho fundamentado do **PREGOEIRO** e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

16.3. A nulidade do processo licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei 8.666/1993.

16.4. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

17. DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Três Corações - MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

TRÊS CORAÇÕES, 06 de janeiro de 2020.



Eliana de Fátima Pereira Maurício

Presidente - IPRECOR

Contratante



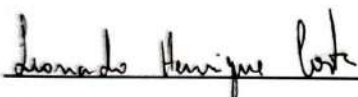



P/P Alexandre Lacerda Lemos

FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA-ME

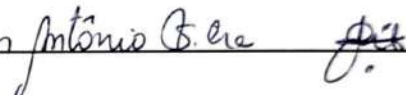
Contratada

Testemunhas:

1. 

Nome:

CPF: 060.053.016-75

2. 

Nome:

CPF: 739.382.386-15

 *aviso*

